

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE

CRIA O “PIABINHA” NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no Estado do Ceará, o “Piabinha”, projeto que prevê a disponibilização de atividades de natação para crianças e pré-adolescentes na faixa etária de 8 (oito) a 14 (catorze) anos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As atividades serão realizadas em ambiente que disponha de piscina.

Art. 2.º São objetivos do Piabinha:

I – favorecer a estimulação motora, proporcionada pelo ambiente aquático e pelas habilidades variadas;

II – melhorar a coordenação, o equilíbrio e a lateralidade do autista;

III – colaborar para que o autista conquiste a independência;

IV – aprimorar a orientação espacial e corporal;

V – oportunizar ganho de confiança na resolução de problemas, por meio da vivência em atividades novas;

VI – melhorar a qualidade de vida do referido público alvo nos municípios do Estado; e

VII – favorecer o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social da pessoa com TEA.

Art. 3.º As atividades serão desenvolvidas pelos profissionais de educação física que se voluntariem a tanto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO